

FR.2022.0457

Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Belo Horizonte, 25 de março de 2022

A CÂMARA TÉCNICA DA SAÚDE (CT-SAÚDE)

A/C: SR. LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 12º andar

Serra Verde - Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901

C/C COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: SR. EDUARDO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA)

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566

BRASÍLIA/DF, CEP 70818-900

REF.: *Considerações a respeito do Plano de Ação em Saúde (PAS) do Município de Raul Soares/MG, (Ofício nº17/2022/CT-Saúde).*

FUNDAÇÃO RENOVA (ou "Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, por seu representante abaixo assinado, manifestar-se acerca do Plano de Ação em Saúde ("PAS") do Município de Raul Soares/MG, nos termos que se seguem.

1. A Câmara Técnica de Saúde (“CT-Saúde”), por meio da Nota Técnica 62/2022, descreve as orientações que os Municípios deverão observar para a elaboração dos PAS, a saber: *“Os Planos de Ação em Saúde deverão ser construídos com participação dos atingidos, assessorias técnicas, onde aplicável, e equipes de saúde do município. Entre as ferramentas para tal estão: utilização do instrutivo de construção dos planos de acordo com os seminários realizados pela CT-Saúde; realização de entrevistas e rodas de conversa com a comunidade atingida, levantamento de dados dos territórios e sistemas de informação em saúde oficiais e municipais”.*
2. Antes de mais nada, a Fundação reitera sua discordância em relação ao fluxo de recebimento, avaliação e validação dos planos de ação em saúde, trazido na Nota Técnica nº 62/2022/CT-Saúde e aprovada pela Deliberação CIF nº 569. Conforme trazido no Ofício nº FR.2022.0010-02, enviado em 27.01.2022, as diretrizes e bases do Programa de Saúde Física e Mental estão dispostas nas Cláusulas 106 a 112 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (“TTAC”) e devem ser observadas pela Fundação Renova, CIF e suas respectivas Câmaras Técnicas.
3. Assim, nos termos do acordo trata-se de programa de cunho reparatório, que tem por objetivo mitigar e reparar impactos **decorrentes do rompimento da barragem de Fundão (“Rompimento”)** à saúde da população, tendo como referência a situação anterior. São premissas do Programa, de acordo com as cláusulas 05, 106 a 112 do TTAC, **(i)** a devida **identificação da situação anterior ao Rompimento** e **(ii)** a **comprovação técnica dos possíveis impactos causados em decorrência do Rompimento**, inclusive para que se possa identificar as medidas mais adequadas ao seu tratamento – as quais serão refletidas nos Planos de Ação.
4. Não obstante o disposto no TTAC, a Nota Técnica nº 62/2022 dispõe que os dados coletados nos sistemas de informações disponibilizados pelo Ministério da Saúde para a população geral, além de oficinas e seminários, que busquem a percepção da população, serão suficientes para o desenvolvimento dos Planos de Ação em Saúde dos Municípios, sem orientar critérios e/ou metodologias reconhecidas que possam ser utilizados para estabelecer a correlação entre os impactos à saúde humana indicados e o Rompimento.
5. Muito embora não se descarte a importância da consulta às informações sobre saúde que levantadas pelo sistemas de informações, com o devido recorte em relação à população atingida, bem como a consulta à percepção da população local, mediante oitiva coletiva, oficinas e seminários, a validação dos Planos de Reparação nos termos da Nota Técnica nº 62/2022 viola

o previsto na Cláusula 06, inciso II, do TTAC¹, na medida em que, por meio de tais fontes, não há como verificar a correlação entre a ação exigida no PAS e o Rompimento.

6. Com efeito, em atenção ao que prevê a cláusula em referência, **os projetos, ações e medidas dos programas e projetos devem ser definidos com base em estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do Rompimento.** Além disso, quando cabível, **todas as atividades, ações e medidas estabelecidos pelos programas devem conter fundamentação científica,** bem como atender aos princípios de proporcionalidade e eficiência.

7. Especificamente no que se refere ao documento compartilhado pela CT-Saúde por meio do Ofício nº17/2022, qual seja, PAS elaborado pelo Município de Raul Soares, trata-se de documento que é, na realidade, um plano de contingência ao risco de inundações e deslizamentos, elaborado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, **não apresentando qualquer relação com o modelo de PAS definido pela referida Câmara Técnica ou mesmo medidas que sejam aplicáveis em matéria de saúde pública.**

8. Nesse contexto, **o conteúdo, medidas e temas tratados no documento inviabilizam sua análise pela equipe do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada.** Além de ser impossível que a equipe do Programa realize a revisão do documento, a Fundação Renova ainda reitera que a comprovação técnico-científica de impactos à saúde humana decorrentes do Rompimento, requisito inexistente na Nota Técnica nº 62/2022, é indispensável para definição de toda e qualquer ação reparatória.

9. Sendo o que se cumpria para o momento, a Fundação Renova permanece à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Paula Cambraia De Mendonça Vianna
51580782CB104FB...

PAULA CAMBRAIA DE MENDONÇA VIANNA

COORDENADORA DO PROGRAMA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO RENOVA

¹ CLÁUSULA 06: A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios ("PRINCÍPIOS"), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

II – Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.